



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**MORMAÇO**

LEI Nº 137/94, de 03 de novembro de 1994.

*Certifico que a(s) presente(s) lei  
foi publicado no Mural da Pre-  
feitura no dia 03/11/94  
Retirado em: 23/11/94  
SPO*

ESTABELECE SETORES FISCAIS, FIXA VALORES VENAIOS DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO? DETERMINA ALÍQUOTAS DE COBRANÇA DO IPTU, ESTABELECE FORMAS DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ERNANI SCHROEDER** - PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**ART.1º** - FICA ESTABELECIDO para efeitos de cobrança de Tributos Municipais, a divisão do Perímetro Urbano do Município em SETORES FISCAIS, a saber:

a) **SETOR FISCAL 1** - compreendendo a testada dos terrenos situados ao longo das Quadras da Av.Willibaldo Koenig, em ambos os lados;

b) **SETOR FISCAL 2** - compreendendo os demais terrenos nas Quadras entre a Perimetral Frederico Schroeder e a Rua Gerônicio Manoel Rodrigues;

c) **SETOR FISCAL 3** - compreendendo os demais terrenos e quadras situados dentro dos limites do perímetro urbano, não contemplados nos setores 1 e 2;

d) **SETOR FISCAL 4** - compreendendo as áreas contempladas nos demais setores fiscais que são destinadas para a exploração agrícola, vinculadas ainda a cobrança do ITR, conforme requerimento de isenção do IPTU e Laudo Técnico da EMATER.

**ART.2º** - FICA fixado em R\$ 2,44 (dois reais e quarenta e quatro centavos) o metro quadrado, equivalendo a 0,030 o **valor venal** dos terrenos situados no SETOR FISCAL 1. em R\$ 1,46 (um real e quarenta e seis centavos) o **metro quadrado**, equivalendo a 0,018 VRM o **valor venal** dos terrenos situados no SETOR FISCAL 2; em R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) o **metro quadrado**, equivalendo a 0,012 VRM o **valor venal** dos terrenos situados no SETOR FISCAL 3 e, R\$ 0,32 ( trinta e dois centavos) o **metro quadrado**, equivalendo a 0,004 VRM o **valor venal** dos terrenos situados no SETOR FISCAL 4.

**ART.3º** - FICA estabelecido o VALOR DAS ALÍQUOTAS para cobrança do IPTU (**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO**) dos imóveis situados no Perímetro Urbano do Município, em:

a) 0,60% (zero vírgula sessenta por cento) do valor venal para terrenos com edificação;

b) 1,00% (um vírgula zero zero por cento) do valor venal para terrenos sem edificação.

**Parágrafo Único** - As alíquotas estabelecidas neste Artigo, compreendem todos os SETORES FISCAIS do Perímetro



# PREFEITURA MUNICIPAL MORMAÇO

... continuaçāo...

do perímetro Urbano.

**ART.4º** - Para efeitos de tributação e cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) no Município, fica estabelecido os seguintes valores às edificações existentes ou que venham a existir;

a) construção em alvenaria de 1<sup>a</sup> categoria: R\$ 39,86 ( trinta e nove reais e oitenta e seis centavos) o metro quadrado, equivalendo a 0,49 (zero vírgula quarenta e nove) VRM;

b) construção em alvenaria de 2<sup>a</sup> categoria: R\$ 29,28 (vinte e nove reais e vinte e oito centavos) o metro quadrado, equivalendo a 0,36 (zero vírgula trinta e seis)VRM;

c) contruçāo em madeira ou outros materiais similares de 1<sup>a</sup> categoria: R\$ 19,52 (dezenove reais e cinquenta e dois centavos) o metro quadrado, equivalente a 0,24 (zero vírgula vinte e quatro) VRM;

d) contruçāo em madeira ou outros materiais similares de 2<sup>a</sup> categoria: R\$ 16,64 (quatorze reais e sessenta e quatro centavos) o metro quadrado, equivalente a 0,18 (zero vírgula dezoito) VRM;

e) construção mista: R\$ 19,52 (dezenove reais e cinquenta e dois centavos) o metro quadrado, equivalente a 0,24 (zero vírgula vinte e quatro)VRM.

**ART.5º** - Fica estabelecido os seguintes critérios para cobrança do IPTU ( Imposto Predial e Territorial Urbano) apurado na forma desta LEI:

a) **PAGAMENTO À VISTA** em parcela única até o último dia útil do mês de MARÇO de cada ano, com direito a desconto de 20% (vinte por cento) sobre o Imposto devido;

b) **EM TRÊS (3) PARCELAS MENSAIS**, com vencimento até o último dia útil dos meses de março, abril e maio de cada ano, corrigidas pelo VRM ( Valor de Referência Municipal).

**ART.6º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1995.

**ART.7º** - Fica revogada a Lei Municipal nº 089/93, de 22 de dezembro de 1993 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO-RS,  
EM 03 de NOVEMBRO de 1994.  
*Luis Carlos Machado*

Registre-se e Publique-se  
Luis Carlos Machado  
Sec. da Administração

ERNANI SCHROEDER  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob n.º 137 do lv. 001 fls. v. 139 à v. 140

Mormaço, 03 de novembro de 1994

*Delegado da Cruz*